

PORTARIA N°. 040/2020 DE 29 DE OUTUBRO 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o Decreto Estadual nº. 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.367/2020 de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARS-COV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e alterações, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Notificação Recomendatória - 2º PJCSM nº 014/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual, datada de 28 de outubro de 2020, a qual recomenda durante o feriado de 30/10/2020 à 02/11/2020 adotar, imediatamente, todas as providências administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para: 1.1. Efetivar, por meio dos órgãos de fiscalização do Município de São Mateus/ES (Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Agentes de Postura) medidas que permitam o controle do acesso às vias públicas em que foram verificadas as aglomerações no feriado de 12 de outubro de 2020 conforme

informações da Vigilância Sanitária (Rua Horácio Barbosa, conhecida como "Rua da Lama" e Avenida Governador Eurico Vieira Rezende – região da cascata até a praia), impedindo a instalação de multidões em tais localidades pelos seguintes meios: i. Presença constante de agentes durante os períodos noturno e diurno, desempenhando orientação e dispersão de pessoas que objetivem se instalar e permanecer nas vias em grupo; ii. Proibição da instalação de barracas de bebidas alcoólicas, de modo que esta somente possa ser executada nos estabelecimentos existentes ou por vendedores ambulantes que estejam em trânsito; iii. Proibição ampla de venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro para consumo fora dos estabelecimentos, bem como pelos vendedores ambulantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.848/2020, que determina ao Secretário Municipal de Saúde que adote medidas para cumprimento a Notificação Recomendatória - 2ª PJCSM nº 014/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam definidas nesta Portaria medidas específicas de enfrentamento a pandemia decorrente da Covid19, a serem adotadas durante o feriado prolongado de Finados, no período de 30 de outubro a 02 de novembro de 2020, no âmbito do bairro Guriri, neste Município de São Mateus-ES.

**Art. 2º.** Fica determinado a fiscalização do Município de São Mateus (Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Agentes de Postura) que adotem as seguintes medidas para controle de acesso a Rua Horácio Barbosa, conhecida como "Rua da Lama" e Avenida Governador Eurico Vieira Rezende – região da cascata até a praia:

I - Presença constante de agentes durante os períodos noturno e diurno, desempenhando fiscalização com o objetivo de cumprir as normas estabelecidas em portarias e decretos;

II – Guarda Municipal na entrada das vias citadas, com finalidade de abordar e orientar os munícipes e turistas, quanto à aglomeração de pessoas, bem como, o uso de máscaras, ficando autorizado para cumprimento das disposições, caso necessário, o isolamento de

loais, o fechamento de acesso de ruas e/ou a dispersão dos frequentadores, podendo ser acionada a força policial sempre que as condutas configurarem crime de desobediência ou contra a saúde pública.

**III - Proibição da instalação de barracas de bebidas alcoólicas, de modo que esta somente possa ser executada nos estabelecimentos existentes ou por vendedores ambulantes que estejam em trânsito;**

**IV - Proibição ampla de venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro para consumo fora dos estabelecimentos, bem como pelos vendedores ambulantes.**

**Art. 3º.** As proibições descritas nas alíneas III e IV do artigo 2º também se estendem a todo o Bairro de Guriri.

**Art. 4º.** Fica autorizada a mobilização de todos os servidores públicos e estagiários que se fizerem necessários para cumprimento ao disposto nesta portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA - SE**

**CUMPRA - SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 10.220/2018